



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 409, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre gratificação de produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Amargosa, na forma que especifica”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Art. 99, inciso I, alíneas “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Municipal nº 252, de 12/12/2007 fixou no art. 15 que observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido também o plano de cargos e salários da categoria de Agente Comunitário de Saúde, sendo o piso salarial de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), mais acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por produtividade;

Considerando que a Lei Federal nº. 11.350/06 foi modificada pela **Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e estabeleceu no seu art. 9º-A que o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais;**

Considerando que a Lei Complementar nº 029, de 10/11/2014 estabeleceu no Art. 5º que os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde passarão automaticamente ao valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), no mês imediatamente seguinte àquele em que se realizar o repasse federal correspondente a assistência financeira complementar da União, fixada em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial, conforme previsão do art. 9º-C, § 3º da Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006;

Considerando que embora tenha fixado que o Agente Comunitário de Saúde fará jus a Gratificação de Produtividade, a Lei Municipal nº 252, de 12/12/2007 não estabeleceu os critérios para a sua percepção;

Considerando que Lei Complementar nº. 008, de 02 de março de 2006, em seu art. 72 e seguintes pode ser usado, por analogia, para disciplinar o pagamento da gratificação de produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando que em Reunião ocorrida em 07/01/2016, restou negociado com os Agentes Comunitários de Saúde que o valor da Renumeração destes passaria ao valor do



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

piso nacional fixado na Lei Complementar Municipal nº 029, de 10/11/2014 acrescido de 20% de produtividade;

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município para garantia do pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde em face do atrasos nos repasses das competências pelo Fundo Nacional de Saúde, bem como no dever de observância à Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que sobre o vencimento-base de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) fixado para os Agentes Comunitários de Saúde incidirá gratificação de produtividade em percentual de 20% (vinte por cento), com efeitos retroativos a 01/02/2016, até que a Lei Municipal nº 252, de 12/12/2007 seja adequada às disposições da Lei Federal nº. 11.350/06, que foi modificada pela **Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2016.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, Amargosa - BA, 07 de março de 2016.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal